Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 696, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 456, de 09 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 559, de 16 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no pleno uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: O Artigo 1º da Lei Complementar nº 456, de 09 de junho de 2006, *alterado pela Lei Complementar nº 559, de 16 de dezembro de 2009* passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º *- Fica criado junto ao quadro de pessoal da SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, um cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, de Diretor-Presidente.*

Parágrafo Único*: O cargo criado pelo caput do presente artigo, ao qual é conferido o status de Secretário Municipal para todos os efeitos legais, inclusive para o de remuneração, terá por função, a coordenação, supervisão e controle de todos os assuntos concernentes aos serviços e pessoal da autarquia, dentre os quais, aqueles de competência do Superintendente da SAECIL, cargo que está extinto pela presente lei complementar.*

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário sentido.

Leme, 26 de maio de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme